



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano VII - Edição nº 01368 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2458FBBFDB7CC438188376BB4D0201DE

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- DECISÃO
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº082/2021
- DECISÃO - TOMADA DE PREÇOS 009 DE 2021 PMJ - DECISÃO PREÇOS
- EXTRATO DE CONTRATO N. 466/2021 E EXTRATO DE DISPENSA N. 149/2021 EM NOME DE THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA.
- EXTRATO DE DISPENSA N. 156 2021 EXTRATO DE CONTRATO N. 479 2021 EM NOME DE LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N. 156 2021 EM NOME DE LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD HOSPIT E ODONT EIRELI
- DECRETO Nº 22883 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.877 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021- QUE INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS, RECOMENDATIVAS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CANTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jequié

Despacho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jequié – Ba, 17 de outubro de 2021.

I RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta de habilitação das empresas interessadas na **Concorrência Pública 004 de 2021** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CAIC**, SITUADO À AVENIDA ANTÔNIO TOURINHO, S/N, NO BAIRRO JEQUIEZINHO”.

Após tramitação, foi agendada sessão de habilitação para análise da documentação da empresa mais bem colocada, pelo que foi levantado os seguintes questionamentos:

- a) CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA RODRIGUES LTDA solicita a inabilitação da PACIFIC SERVIÇOS LTDA, pois de acordo com o artigo 44 e 45 da Lei 123/06 configura-se empate ficto. A PACIFIC SERVIÇOS LTDA em sua defesa informa que a fase para questionamento foi ultrapassada e que deveria ter acontecido na abertura da proposta, sendo que foi publicada a empresa como primeira colocada.
- b) A representante da CONSTRUMOREIRA LTDA questiona que conforme item 9.1.4 A PACIFIC SERVIÇOS LTDA não apresentou CAT em nome do responsável técnico da licitante no item execução de gradil metálico 3D e na sua proposta de preço a composição de preços apresentou valores divergentes na mesma mão- de-obra (pedreiro, servente...), o que não confirma seu orçamento. Exemplo: item 1.1.0.1 servente valor R\$ 3,97; item 1.1.0.2 servente valor R\$ 17,14; item 1.1.0.4 servente valor R\$ 17,59.

Ultrapassada as formalidades de praxe, passemos à análise do mérito.

II DO MÉRITO

Questionamento: A CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA RODRIGUES LTDA solicita a inabilitação da PACIFIC SERVIÇOS LTDA, pois de acordo com o artigo 44 e 45 da Lei 123/06 configura-se empate ficto.

Não merece prosperar o alegado. Explico.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Conforme a legislação aplicável, o momento para a alegação da referida preferência legal é o momento da proposta de preços. Assim, nas modalidades licitatórias reguladas pela Lei nº 8666/93 (sistema tradicional ou no RDC), tal termo se configuraria na fase terminal dos julgamentos das propostas, que ocorreu na sessão pública ocorrida no dia 30 de agosto de 2021, onde nada foi dito. Já no caso do pregão, isso aconteceria após a fase ordinária dos lances (ou caso não haja, após o término da apresentação das propostas). Ainda no pregão, segundo a LC (art. 45, §3º), a ME ou EPP terá o prazo de cinco minutos, após a sua convocação com o término da fase de lances, para apresentar nova proposta. Como na 8.666 de 1993 não há o prazo em minutos fixados, entende-se que tal alegação deve se dar de forma imediata.

Ultrapassada esta fase, fica precluso o direito assegurado.

O edital de licitação é claro ao afirmar que na FASE DE CLASSIFICAÇÃO (proposta de preços) a empresa beneficiária mais bem classificada poderá cobrir o valor da empresa vencedora, vejamos:

8.4.2 Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

De mais a mais, a própria lei do RDC (art. 25, parágrafo único) especifica a forma de proceder ao desempate da fase de preços, citando expressamente que é este o momento da análise dos benefícios da lei 123 de 2006, vejamos:

Art. 25. Em caso de **empate entre 2 (duas) ou mais propostas**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

II - a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IV - sorteio.

Parágrafo único. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assim sendo, pela própria previsão do parágrafo único, vê-se que seu momento processual é a fase de proposta de preços, posto que apenas nesta fase dá-se o “empate” estipulado no caput.

Em situação congênere, ensina-nos o Prof. Ronny Charles:

Diante da situação em que o **primeiro classificado** não é ME/EPP e seu valor reduzido impede o exercício do direito de desempate ficto, pela existência de uma diferença superior ao percentual de 5% estabelecido pela LC 123/06, sua desclassificação ou a não assinatura do contrato permitem novo cálculo do percentual para aplicação do desempate ficto?

Entendemos que sim. Uma vez desclassificada a “empresa A” na **sequência das propostas** se identificará uma situação de empate ficto, conforme estabelecido pela LC 123/06.2

Assim sendo, pelo exemplo fornecido por uma das maiores autoridades em licitações do país, é fácil perceber que se trata do momento de proposta de preços (primeira fase do RDC).

De igual forma é a orientação do TCU, ao afirmar que a ocorrência do empate ficto se dá na fase de propostas (que, registre-se, é, tanto no pregão como no RDC, a primeira fase do certame), vejamos:

Todavia, a verificação da ocorrência do “empate ficto” (art. 44, §§1º e 2º, LC 123/06) deve considerar os **melhores lances dados antes da negociação**, em respeito ao princípio da isonomia. Corrobora esse entendimento a norma prevista no artigo 45, §3º, da Lei Complementar 123/2006, no sentido de que, em um pregão, a ME ou EPP mais bem classificada deve apresentar lance vencedor no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, antes,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

portanto, da negociação com o pregoeiro (TCU. Informativo de Licitações e Contratos 264/2015.)

Assim, fixado o direito aplicável ao caso, passemos a impugnação feita pela empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA RODRIGUES LTDA que solicita a “inabilitação da PACIFIC SERVIÇOS LTDA, pois de acordo com o artigo 44 e 45 da Lei 123/06 configura-se empate ficto.”

Improcede o alegado. Incide o impugnante no **instituto da preclusão temporal**, vejamos as lições da doutrina:

A preclusão é o impedimento de que se pratique determinado ato processual, em razão do decurso de tempo (aspecto cronológico ou temporal); em razão da prática de ato incompatível com o que se pretende praticar (aspecto lógico); ou em razão da prática de determinado ato que exauriu a faculdade ou o ônus processual (aspecto consumativo). Como o processo é um caminhar para frente, exige-se que não retroceda. **Caso transcorra em branco o tempo previsto legislativamente para a prática do ato, a parte perderá a faculdade de fazê-lo (preclusão temporal).** Caso a parte declare formalmente que está de acordo com o edital, não poderá impugná-lo (preclusão lógica). Caso pretenda concorrer em um lote e abdique do outro, não poderá depois pretender inovar e misturá-los (preclusão consumativa). Tudo isso com escopo de ordem pública: **permitir que o processo avance de modo independente.**

Assim, sabe-se que uma licitação RDC é composta por fases, podendo ser sistematizada, *grosso modo*, em: Fase interna de planejamento; edital; esclarecimentos e impugnações; comparação entre os preços (classificação); exame dos documentos de habilitação; recursos administrativos; homologação/adjudicação; fase contratual.

Desta forma, passada de uma fase para a outra, não poderemos retroceder, sob pena de um processo que é uma consecução de atos dirigidos a um fim (contratação pública), virar um eterno ir e vir.

É exatamente por essa característica processual de ser um “seguir em frente” que o art. 43, § 5ª, da Lei 8.666 de 1993 afirma que “**Ultrapassada a fase de habilitação** dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), **não cabe desclassificá-los**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.”.

Desta forma, não tendo a CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA RODRIGUES LTDA efetuado a prerrogativa que lhe cabia no momento oportuno (fase de propostas de preços) não pode vir, agora, na fase de habilitação, querer retroceder o procedimento a fim de ser enquadrada no empate ficto.

De mais a mais, em que pese a orientação legislativa geral, e administrativa em específico, de fomento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esta Comissão é estritamente vinculada ao disposto em lei e no edital (art. 3º da 8.666 de 1993), pelo que julgo improcedente a impugnação da CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA RODRIGUES LTDA, **mantendo a PACIFIC SERVIÇOS LTDA como a empresa mais bem colocada**.

Passemos a outra impugnação.

Questionamento: A representante da CONSTRUMOREIRA LTDA questiona que conforme item 9.1.4 A PACIFIC SERVIÇOS LTDA não apresentou CAT em nome do responsável técnico da licitante no item execução de gradil metálico 3D e na sua proposta de preço a composição de preços apresentou valores divergentes na mesma mão- de-obra (pedreiro, servente...), o que não confirma seu orçamento. Exemplo: item 1.1.0.1 servente valor R\$ 3,97; item 1.1.0.2 servente valor R\$ 17,14; item 1.1.0.4 servente valor R\$ 17,59.

No que tange ao questionamento da CONSTRUMOREIRA LTDA, trata-se de questão de índole técnica que foge à competência desta Comissão de Licitação. Assim sendo, foi remetido o processo a Secretaria de Infraestrutura para parecer técnico por engenheiro devidamente qualificado (em anexo a esta decisão), que confirmou a regularidade da documentação da PACIFIC SERVIÇOS LTDA, a qual remetemos os interessados.

Assim sendo, de igual forma, fundado em fundamentação *per relationem*, julgo improcedente o questionamento da CONSTRUMOREIRA LTDA, mantendo a PACIFIC SERVIÇOS LTDA como habilitada.

III.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nada havendo que inviabilize a contratação da empresa mais bem colocada, declaro a empresa **PACIFIC SERVIÇOS LTDA** habilitada e vencedora da presente licitação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Tendo em vista ser um processo na modalidade RDC, o prazo recursal único fica desde já aberto, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ofício nº 562/2021

Jequié, 15 de outubro de 2021.

**Ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações,
Dr. Diego Amaral de Macedo**

Resposta ao Processo Administrativo nº 202/2021.

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, esta secretaria realizou o estudo da documentação apresentada e apresenta parecer conforme exposto. Considerando a Concorrência Pública Nº 004/2021, que versa acerca da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CAIC, SITUADO A AVENIDA ANTONIO TOURINHO, S/N, NO BAIRRO JEQUIEZINHO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO. OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE 1068355-96/2019 SICONV 893689/2019".

1. Referente à empresa **PACIFIC SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF**, nº **02.163.462/0001-55**, conclui-se que a exigência de qualificação técnica deverá ser semelhante ou superior a referente solicitação advinda do edital; caso a empresa tenha a documentação faltante, o corpo técnico, neste caso, julga o item como algo de baixa complexidade construtiva. Foi verificado, também, que a empresa apresenta capacidades técnicas mais relevantes e complexas, demonstrando a capacitação na execução do serviço exigido. Por esses motivos, há regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, assim como a **regularidade dos preços e quantitativos expostos nesta licitação, sendo atestada a exequibilidade da proposta**, apresentados nos autos da CONCORRÊNCIA nº 004/2021 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.

Rafael Soares Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 081868863-1
[Assinatura]

Conclui-se que as empresas citadas cumprem a qualificação técnica e regularidade dos preços ofertados na Concorrência 004/2021.

Jequié, 15 de outubro de 2021.

Av. Presidente Dutra, 208, Centro CEP: 45.200-170 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I RELATÓRIO

Trata-se de licitação que visa a contratação de sociedade empresária para GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO USO ROTATIVO DE ESPAÇOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA.

Devidamente agendada, houve sessão pública de abertura de documentação de credenciamento e habilitação.

Da a palavra aos licitantes, houve as seguintes impugnações:

A) A empresa **E-PARKING ESTACIONAMENTO LTDA** informa que os documentos da **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL** de fls. 40 a 43 estão em cópia simples, sem autenticação. Afirma, ainda, que na página 43 falta certidão de quitação do contador da **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL**. Por fim, afirma que o Sr. Olavo Regal Mendes Vaz deixou de ser superintendente financeiro da **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL**, mas continua assinando pela empresa e que os documentos de fls. 107 e 108 estão sem reconhecer firma. Dada a palavra a **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL**, esta deixou para a comissão analisar a documentação de habilitação, sem prejuízo de propor eventual recurso da decisão.

B) A empresa **RSBC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ME** alega que a **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA** apresenta a quantidade de vagas exigidas para qualificação técnica apenas em nome do engenheiro eletricitista. Afirma, ainda, que o atestado em nome do Engenheiro Civil não contém a quantidade exigida. O representante da **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA** afirma que o edital solicita que os atestados estejam em nome da empresa ou do responsável técnico, e tanto o engenheiro civil, quanto o eletricitista, são responsáveis técnicos da empresa e que a quantidade de vagas apresentadas atende o exigido pelo edital. Não houve outros questionamentos.

É o breve relatório. Passo a decisão.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO JURÍDICA

A empresa **E-PARKING ESTACIONAMENTO LTDA** informa que os documentos da **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL** de fls. 40 a 43 estão em cópia simples, sem autenticação.

Não merece prosperar a alegação da **E-PARKING ESTACIONAMENTO LTDA**. Da atenta análise da documentação da **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL**, percebe-se que a documentação das fls. 40 a 42 são de assinatura eletrônica pelo Estado de Santa Catarina, e documento 43 é de assinatura digital pelo Cartório Azevedo Bastos, de João Pessoa/PB. Ambas dotada de juridicidade, não havendo qualquer indício de fato que desabone seu conteúdo. Vejamos:

Assinatura do Estado de Santa Catarina:

Cod. Mat.: 729118

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que instituiu a infraestrutura de chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.doe.ses.sc.gov.br>.

Assinatura do Cartório Azevedo Bastos, de João Pessoa/PB:



Afirma, ainda, que na página 43 falta certidão de quitação do contador da **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL**.

Tal fato não é capaz de inabilitar uma empresa. O rol das exigências de habilitação é o definido no artigo 27 da Lei 8.666/93.

A exigência de certidão de regularidade do profissional (contabilista) que assina o qualificação econômico-financeira, além de não prevista na legislação, é desnecessária, uma vez que é presumida a veracidade das informações dos documentos, assim como é presumida também a legitimidade do profissional habilitado.

De mais a mais, o valor cobrado pelas autarquias profissionais são classificados como tributo, mais especificamente “contribuições profissionais”. Assim, eventual débito de um profissional com seu órgão de fiscalização não é fato capaz de inviabilizar o exercício

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

profissional do Contador. Assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal acerca das “contribuições profissionais”:

"É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária".

Assim, a quitação das anuidades (contribuição profissional) não é condição necessária para o exercício da nobre função de contabilista.

Por fim, em caso semelhante, O Tribunal de Contas da União assentou o entendimento acerca da ilegalidade da exigência de quitação com o CREA para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93 exige somente o registro na entidade.

Deste modo, é exigível tão somente a prova do registro na entidade, sendo inexigível a prova de quitação. O registro é comprovado com a informação do número de inscrição do profissional junto ao órgão de classe, o que foi feito.

Assim, improcede tal alegação.

A **E-PARKING ESTACIONAMENTO LTDA** afirma, ainda, que o Sr. Olavo Regal Mendes Vaz deixou de ser superintendente financeiro da **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL**, mas continua assinando pela empresa e que os documentos de fls. 107 e 108 estão sem reconhecer firma

De fato, em que pese o Sr. Olavo Regal Mendes Vaz não ser o superintendente financeiro da empresa, há nos autos prova de procuração pública outorgada ao mesmo, pelo que este age amparado por instrumento legal, vejamos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pasta 248, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social, devidamente representada por seu Superintendente Geral **MAURICIO RIBEIRO DE MENEZES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2264093-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 219.886.398-75, e-mail: mauricio.menezes@valid.com, eleito nos termos Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 16/11/2020 e registrada na mesma Junta Comercial sob o nº 20202395967 em 21/01/2021 e seu Superintendente Financeiro **ILSON ROQUE BRESSAN**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 8.084.824-SSP-SC e inscrito no CPF/MF nº 478.661.950-72, e-mail: lison.bressan@valid.com, ambos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro, com escritório na Rua Peter Lund, nº 148/202, Caju, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, este eleito nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 1º de abril de 2021 e registrada na mesma Junta Comercial sob o nº 20219049084 em 11/08/2021, reconhecida como a própria por mim, INTERINO, mediante a apresentação do documento supra mencionado, e por ela me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **1) ALANO BRANCO**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 2189839-SSP-SC, inscrito no CPF/MF nº 915.090.929-00; **2) FABRÍCIO NAUE**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3123146-SSP-SC e inscrito no CPF/MF nº 029.610.729-80; **3) RENATO TYSZLER**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 99378515-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.109.987-65; **4) OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, brasileiro, casado, graduação em ciências atuariais, portador da cédula de identidade RG nº 11795954-4-DIC/RJ e inscrito no CPF/MF nº 016.713.787-50 e 5)



Assim, de igual forma, improcede a impugnação.

A **E-PARKING ESTACIONAMENTO LTDA** afirma, por fim, que os documentos de fls. 107 e 108 estão sem reconhecer firma.

Da atenta análise do edital, percebe-se que não foi exigido o reconhecimento de firma destes documentos, vejamos:

7.6.5 – Declaração da proponente de que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação.

7.7 - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

Assim, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgo improcedente a impugnação, posto que não há tal exigência no edital.

A empresa **RSBC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ME** alega que a **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA** apresenta a quantidade de vagas exigidas para qualificação técnica apenas em nome do engenheiro eletricista.

Antes de adentrar no mérito da regularidade de qualificação do engenheiro eletricista como responsável técnico, há de se perquirir a regularidade formal da CAT apresentada pela licitante.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 – Jequié - Bahia 4

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Da análise da documentação, percebe-se que a CAT apresentada pela licitante encontra-se incompleta.

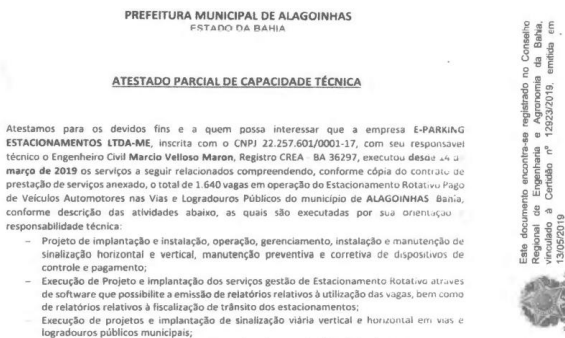
Vejamos o que consta da última página da documentação do CREA/RJ:

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE AOS SERVIÇOS REALIZADOS PARCIALMENTE CONFORME PERÍODOS OU ...
QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ATESTADO ANEXO. O CREA RECONHECE AVERBAÇÃO DO ATESTADO.

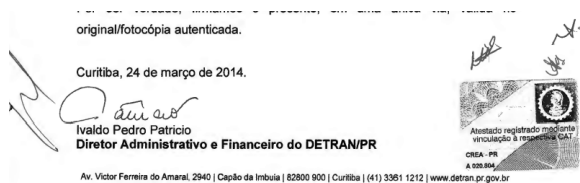
Logo em seguida a licitante apresenta “Atestado Parcial de Capacidade Técnica” emitida pela Companhia Pretropolitana de Trânsito e Transporte sem o visto do CREA, pelo que não é possível atestar que o documento apresentado é o mesmo que foi registrado na autarquia profissional.

A título de exemplo, colacionamos os atestados de todas as outras empresas que concorrem neste processo licitatório, a fim de demonstrar “Atestados de Capacidade Técnica” vistos e registrados no CREA de diversos estados da federação, vejamos:

Exemplo de atestado apresentado pela concorrente **E-PARKING ESTACIONAMENTO LTDA** registrado no **CREA/BA**:



Exemplo de atestado apresentado pela concorrente **RSBC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ME** registrado no **CREA/PR**:



Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 – Jequié - Bahia

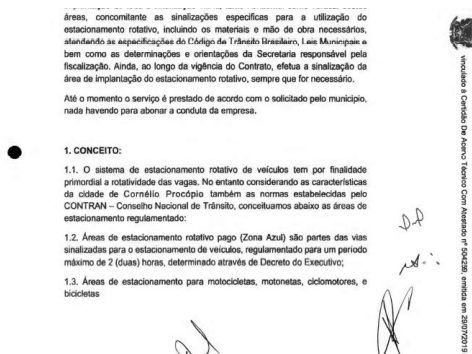
5

Prefeitura Municipal de Jequié

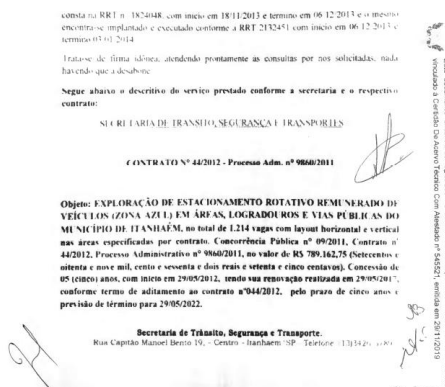


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Exemplo de atestado apresentado pela concorrente **RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A** registrado no **CREA/RS**:



Exemplo de atestado apresentado pela concorrente **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL** registrado no **CREA/SP**:



Exemplo de atestado apresentado pela concorrente **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL** registrado no **CREA/SC**:

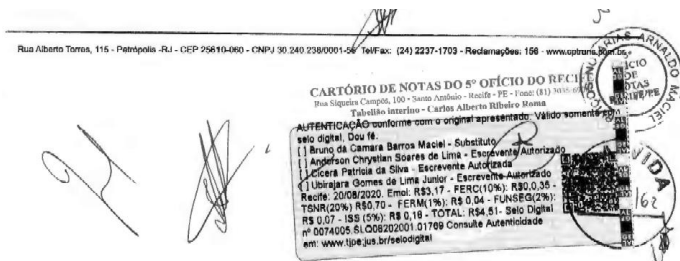


Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O que há é única e exclusivamente autenticação no cartório de notas, o que não comprova o registro no CREA/RJ. Veja:



No que tange ao edital, percebe-se que exige-se textualmente o registro junto ao CREA, vejamos:

“7.6.2.1 - Os Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado no órgão competente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a favor do Profissional de Nível Superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, vinculado à empresa licitante, comprovando a execução, na qualidade de Responsável Técnico, dos serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto da licitação.

No que tange as outras empresas, não se vislumbra nada que as inabilite de participar do certame, conforme parecer da assessoria técnica em trânsito, em anexo.

Assim sendo, por tudo que consta dos autos, declaro **HABILITADAS** as licitantes SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL, CNPJ 00.999.705/0001-64, RSBC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 13.722.900/0001-94, E-PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, CNPJ 22.257.601/0001-17 e RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, CNPJ 03.836.130/0001-57.

Declaro **INABILITADA** a licitante SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA, 04.523.923/0001-89.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

CASO NÃO HAJA RECURSO, fica desde logo agendada sessão de licitação para abertura das propostas de preço para o **dia 28 de outubro de 2021, às 09:30**, no departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Jequié/BA.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 – Jequié – Bahia 8

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CASO HAJA RECURSO, a sessão será reagendada para após a decisão administrativa.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié



Comprasadm jequie <comprasadmjequie@gmail.com>

Re: Auxílio sobre questionamento técnico em sessão pública

KmZero Projetos De Trânsito <kmzeroprojetos@gmail.com>
Para: Comprasadm jequie <comprasadmjequie@gmail.com>

14 de outubro de 2021 09:06

Bom dia Diego, em análise sobre a documentação enviada, limitado a qualificação técnica, deve ser observado o seguinte:

A Empresa Sinal Vida apresentou um dos atestados sem o devido registro ou visto junto ao CREA, atestado páginas 617 a 621, conforme exigia o edital. Se for desconsiderado este atestado, ela não apresenta a soma necessária exigida na qualificação técnica. Além da CAT apresentada que relaciona este contrato do atestado ser de profissional que não possui plena qualificação técnica para o objeto desta licitação, conforme próprio grifo do CREA na CAT apresentada pela a empresa licitante.

Demais empresas apresentaram conforme exigido.

Atenciosamente

projetosdetransito.com.br

facebook.com/projetosdetransito

instagram.com/km_zero_engenharia

Em ter., 5 de out. de 2021 às 17:47, Comprasadm jequie <comprasadmjequie@gmail.com> escreveu:

Doc..pdf

Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Jequié



Livre de vírus. www.avast.com.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico

**PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº nº 082/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 260/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2021**

MIRANDA TRANSPORTES E SERV. LTDA ME, com endereço à RUA CIPRIANO BRAS NASCIMENTO, 355 , AMARALINA, ITAGIBA – BA, Cep. 45.585--000, CNPJ/MF Sob o **13.168.223/0001-04** através do seu representante legal, **RAMON DE JESUS MIRANDA**, R.G. nº. **922817660** CPF nº. 011.853.335-50, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro, com limite máximo de valor, visando o registro de preço para possível e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, SEM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM SEGURO, DE FORMA CONTINUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor para o lote 01 da presente Ata de registro de preços é **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 082/2021**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

Valor dos itens:

LOTE: LOTE 1 - MOTOCICLETA - VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, SEM PILOTO

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001		20	UN	MOTOCICLETA - VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, SEM PILOTO	750,00	15.000,00
TOTAL DO LOTE						15.000,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de

Prefeitura Municipal de Jequié

Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 5 (cinco) dias após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa, que deverá ser entregue em local designado pelo Departamento de Transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 A critério da Administração poderá ser exigido da Contratada lista de preços de mercado que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração sequencial para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de

Prefeitura Municipal de Jequié

mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

8.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

8.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 06 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE: ZENILDO BRANDÃO SANTANA.

PRESTADOR/PROponente: MIRANDA TRANSPORTES E SERV. LTDA ME.

CNPJ.: 13.168.223/0001-04.

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jequié – Ba, 18 de outubro de 2021.

I

RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta de preços das empresas interessadas na **Tomada de Preços 009 de 2021** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, COM APLICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ESTAMPADO QUE SERÃO EXECUTADOS EM 03 (TRES) PRAÇAS NOS BAIRROS: JEQUIEZINHO, CANSAÇÃO E INOCOOP NO MUNICIPIO DE JEQUIÉ.”.

Após tramitação, chegou-se ao seguinte resultado:

LOTE 01: DINAMICUS ENGENHARIA EIRELLI EPP apresentou o valor de R\$ 459.886,04 (quatrocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

LOTE 02: EPAN CONSTRUTORA LTDA-EPP apresentou o valor de R\$ 521.158,81 (quinhentos e vinte e um mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos).

LOTE 03: DINAMICUS ENGENHARIA EIRELLI EPP apresentou o valor de R\$ 622.693,78 (seiscentos e vinte e dois mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos).

Enviado o processo para a Secretaria de Infraestrutura, o processo voltou com parecer pela regularidade da planilha, bem como exequibilidade da proposta (em anexo).

Assim sendo, por tudo que consta dos autos deste processo licitatório, as empresas supracitadas como vencedoras.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

PRESIDENTE DA CPL

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



PEFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ofício nº 688/2021
Jequié, 18 de outubro de 2021.

Ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações,
Dr. Diego Amaral de Macedo
Resposta ao Processo Administrativo nº 457/2021.

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, esta secretaria realizou o estudo da documentação apresentada acerca da exequibilidade das propostas e apresenta parecer conforme exposto. Considerando a Tomada de Preço Nº 009/2021, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de material e execução de obra para construção, reforma e/ou revitalização de praças, com aplicação de pavimentação em concreto estampado que serão executados em 03 (três) praças nos bairros: Jequiezinho, Cansação e Inocoop no município de Jequié.

1. Referente à empresa **EPAN CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 03.833.213/0001-92**, opino pela regularidade da documentação apresentada referente a **regularidade dos preços e quantitativos expostos nesta licitação, sendo atestada a exequibilidade da proposta**, apresentados nos autos da TP nº 009/2021 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
2. Referente à empresa **DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 14.136.614/0001-00**, opino pela regularidade da documentação apresentada referente a **regularidade dos preços e quantitativos expostos nesta licitação, sendo atestada a exequibilidade da proposta**, apresentados nos autos da TP nº 009/2021 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.

Conclui-se que as empresas citadas cumprem a exequibilidade da proposta e regularidade dos preços e quantitativos ofertados na Tomada de Preço 009/2020.

Jequié, 18 de outubro de 2021.


CLEBER DOS SANTOS CORREIA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA Nº 051927386-9

Rua Dois, Urbis I, s/n, Jequiezinho CEP: 45206-803 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA Nº 149/ 2021

Processo n.: 470/2021

Contrato n.: 466/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com endereço na Rua Coronel Almerindo Rehem, Nº 126, bairro Caminho das árvores, na cidade de Salvador- BA, inscrita no CNPJ nº 15.322.898/0001-91.

Objeto: Reforma do novo prédio que funcionará como sede da Nuprej.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 32.997,26 (trinta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000– CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CEA91C951C55DA23B492B9EC13CE59F8

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 466/2021

Processo: 470/2021

Dispensa: 149/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Coronel Almerindo Rehem, Nº 126, bairro Caminho das árvores, na cidade de Salvador- BA, inscrita no CNPJ nº 15.322.898/0001-91

Objeto: Reforma do novo prédio que funcionará como sede da Nuprej.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 32.997,26 (trinta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA Nº 156/ 2021

Processo n.º: 483/2021

Contrato n.º: 479/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 90, sala 08, 2º andar, bairro Centro, na cidade de Barra do Choça, CEP 45.120-000, inscrita no CNPJ nº 42.377.611/0001-01.

Objeto: aquisição de tiras reagentes de glicemia para atender a esta Secretaria Municipal de Saúde enquanto o pregão eletrônico nº 26/2021 de materiais penso não é finalizado.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Rua Dom Pedro II, nº88, Centro – CEP 45.200-450 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0413CBE87437758FD1E5CB68C7A5B4A6

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 479/2021

Processo: 483/2021

Dispensa: 156/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 90, sala 8, 2º andar, bairro Centro, na cidade de Barra do Choça, CEP 45.120-000, inscrita no CNPJ nº 42.377.611/0001-01.

Objeto: Aquisição de tiras reagentes de glicemia para atender a esta Secretaria Municipal de Saúde enquanto o pregão eletrônico nº 26/2021 de material penso não é finalizado.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Rua Dom Pedro II, nº88, Centro – CEP 45.200-450 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0413CBE87437758FD1E5CB68C7A5B4A6

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me são peculiares, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é aquisição de tiras reagentes de glicemia para atender a esta secretaria municipal de saúde enquanto o pregão eletrônico nº 26/2021 de material penso não é finalizado, através de contrato firmado com empresa **LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI**, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 90, sala 08, 2º andar, bairro Centro, na cidade de Barra do Choça- BA, inscrita no CNPJ nº 42.377.611/0001-01, ratifico com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 156/2021. Jequié, sete de outubro de dois mil e vinte e um ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Rua Dom Pedro II, Centro- CEP 45.200-450 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
30531D40B95F323E924AC4B0DA06E7C9

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 22.883 EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 22.877 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021-QUE INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS, RECOMENDATIVAS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e dos Decretos Estaduais vigentes:

CONSIDERANDO a necessidade dos núcleos técnicos de aprofundarem procedimentos e estudos acerca das novas medidas reguladoras a serem aplicadas, demandando maior tempo para a finalização de tais regulamentações com vistas a garantir a segurança dos procedimentos aplicados;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado até dia **26 de outubro de 2021**, o **Decreto Municipal nº 22.877 de 11 de outubro de 2021**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.883 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br